

RESOLUÇÃO N. 03/2024.

Dispõe sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha referente ao pleito de 2024 nos termos do Art. 16-C §7º da Lei 9.504/97.

A EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANOS, por maioria absoluta, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Partidário e na forma do artigo *Art. 16-C § 7º da Lei 9.504/97*, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o estabelecido no Art. 16 - C ° §§ 2º, 3º 7º da Lei nº 9.504/97 com as alterações promovidas pela Lei 13.487/17 c/c art. 6º da Resolução 23.605/19 com as alterações;

Considerando que para acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha os partidos precisam estabelecer os critérios de distribuição, visando manter a representatividade e transparência com vistas ainda a manter o equilíbrio financeiro, entre os candidatos, a comissão executiva nacional estabelece os seguintes critérios:

Art. 1º - O recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, observado os limites estabelecidos pela lei e de acordo com a possibilidade de recebimento dos órgãos de administração partidária, será aplicado conforme abaixo:

§1º- Até 80% (oitenta por cento) do valor total de recurso do FEFC será destinado aos cargos MAJORITÁRIOS – Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§2º- Até 70% (setenta por cento) do valor total de recurso do FEFC será aos cargos PROPORCIONAIS – Vereadores.

I- O parâmetro utilizado pela direção nacional para seleção e distribuição do recurso nos municípios e suas respectivas candidaturas, se baseará em três pilares:

- a) Desempenho do estado na última campanha das eleições gerais - Análise de desempenho interno, comparando o número de votos válidos, por estado, nas Eleições 2022 para a Câmara dos Deputados, em relação ao total geral de votos válidos do Republicanos; Análise de desempenho externo, com a proporção dos votos válidos obtidos pelo Republicanos

de cada estado, para a Câmara dos Deputados, em relação ao total de votos gerais das demais legendas naquele estado; Proporção de eleitores de cada estado em relação ao eleitorado nacional.

- b) Onde efetivamente o REPUBLICANOS possuir candidaturas registradas para disputa do pleito.
- c) Com base no potencial político de cada candidato e candidata que irá concorrer, tomando por base o trabalho institucional das presidências estaduais e municipais para formular e informar esse levantamento.

II- Os órgãos estaduais deverão informar antecipadamente à direção nacional o número de candidaturas, com suas respectivas informações de gênero e raça, com seus respectivos CPFs e cargos que pretendem concorrer.

§3º- Os recursos do FEFC serão distribuídos pela Direção Nacional diretamente às candidaturas, obedecendo, além dos critérios estabelecidos para distribuição aos cargos majoritários e proporcionais, os percentuais de gênero e raça com relação ao total de candidaturas em âmbito nacional, conforme determina o artigo 6º inciso III da Resolução do TSE n.23.605/19 e suas respectivas alterações promovidas pelo TSE. Em tempo, os recursos poderão ser enviados às direções partidárias estaduais/municipais para a efetiva aplicação, ou ainda, no custeio de despesas rateáveis em benefício de candidaturas (doação estimável em dinheiro), caso a direção nacional entender necessário.

§4º- Considerando o previsto no artigo 1º inciso II desta resolução, os representantes legais dos órgãos partidários estaduais, ora responsáveis pelo envio das informações à direção nacional do número de candidaturas com informações acerca do cargo, gênero e raça, são responsáveis, exclusivamente, por eventuais omissões ou cometimento de atos ilícitos, concernente ao repasse de valores do FEFC para candidaturas de mulheres fictícias, respondendo cível e criminalmente pela prática de atos ilícitos, isentando os dirigentes nacionais de qualquer responsabilidade.

Art. 2º - Para efeitos de cumprimento ao disposto no Art. 6º § 4º, inciso III da Resolução do TSE n. 23.605/2019, o Diretório Nacional do Republicanos, procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme segue: **Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta Corrente 56.012-X.**

Art. 3º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo na forma do Art. 8º parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19.

Art. 4º - O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC, declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, bem como em relação a autodeclaração para fins de acesso a recursos do FEFC destinadas a cota racial, isentando o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades por fraude na autodeclaração em relação a cota racial, má gestão e aplicação irregular dos recursos do FEFC ou quanto aos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Art. 5º - Os recursos provenientes do FEFC transferidos pela direção partidária aos candidatos e candidatas que não forem utilizados nas campanhas eleitorais, deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 – C, §11 da Lei 9.504/1997.

Art. 6º- Após o recebimento do FEFC, essa direção partidária se compromete em divulgar em sua página de internet o respectivo valor recebido, bem como, os critérios para distribuição do mesmo, de forma a atender o disposto no Art. 6 §6º da Resolução n. 23.605/2019.

Art. 7º- Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos, observados rigorosamente os critérios legais vigentes.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, que será certificada em formato digital na forma prevista no artigo 6 §4º da Resolução 23.605/19.

Brasília, 14 de junho de 2024.



MARCOS ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE NACIONAL DO REPUBLICANOS

RESOLUÇÃO N.032024 - DISTRIBUIÇÃO DO FEFC 2024.pdf

Documento número #4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84

Hash do documento original (SHA256): 58432b4284400f1b64fa65f89844d834da9f206d2c3d7b3e86892fe05e889033

Assinaturas

✓ **MARCOS ANTONIO PEREIRA**

Assinou em 14 jun 2024 às 13:16:51



MARCOS ANTONIO PEREIRA

Log

- 14 jun 2024, 12:20:50 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 criou este documento número 4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2024 (12:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jun 2024, 12:21:51 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2024 (12:12).
- 14 jun 2024, 12:21:51 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: marcospereira@republicanos10.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS ANTONIO PEREIRA.
- 14 jun 2024, 13:16:52 MARCOS ANTONIO PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13b4b0(...), vide anexo blob. IP: 177.174.231.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.09179275693617 e longitude -55.92467404920069. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 13:16:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

MARCOS ANTONIO PEREIRA

Assinou o documento em 14 jun 2024 às 13:16:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13b4b0(...)



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MARCOS ANTONIO PEREIRA', is shown over a semi-transparent watermark. The watermark contains the Clicksign logo and the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA 14/06/2024 13:41'.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
blob